



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
09/09/2025
Jornal AMP
Página 444
Edição 3359
Kovine
Ass. Responsável

DECRETO Nº 6642/2025
DATA 08/09/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO **LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA**, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO DE FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE **TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado **LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA** localizado neste município, pertencente a matrícula **8465**, proprietário: **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TRÊS BARRAS LTDA.**, matrícula **10.904** e matrícula **8466** ambas, de propriedade de **FONGARO E BRANDINI LTDA**, matrícula **15.025**; proprietário **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**.

Art. 2º. Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenção e ordenamento.

Art. 3º. Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este Município classifica o referido núcleo como específico (REURB-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária, conseqüentemente, para a emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo



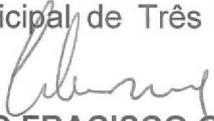
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

predominantemente de renda média, acima do mínimo estipulado pelo poder público municipal que é de R\$ 3.036,00(três mil e trinta e seis reais) de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 2811/2025.

Art. 4º. Deferimento de cobrança de IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de setembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal